



# SENADO FEDERAL

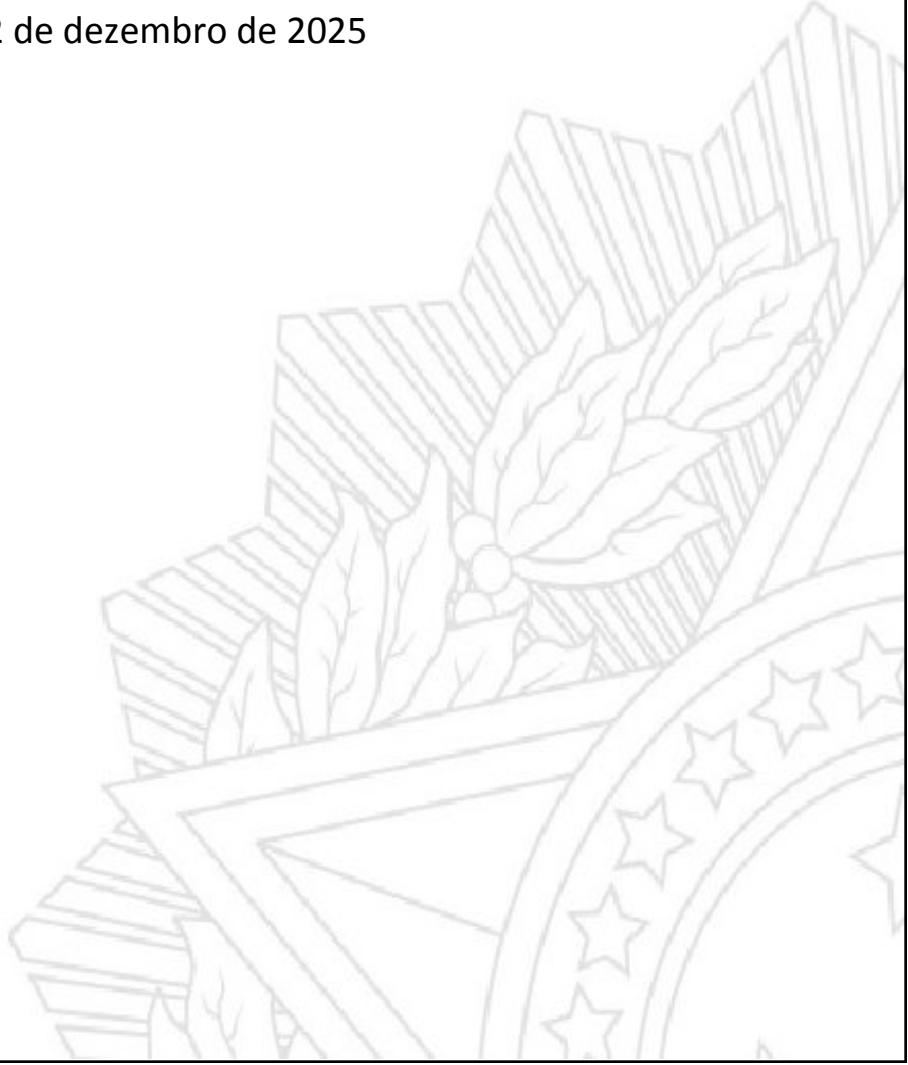
## PARECER (SF) Nº 23, DE 2025

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 2729, de 2021, que Institui a campanha Julho Dourado, destinada à promoção da saúde dos animais domésticos e de rua e à prevenção de zoonoses.

**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato

**RELATOR:** Senador Wellington Fagundes

02 de dezembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2194615891>

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

**PARECER Nº , DE 2025**

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.729, de 2021, Deputado Aroldo Martins, que *institui a campanha Julho Dourado, destinada à promoção da saúde dos animais domésticos e de rua e à prevenção de zoonoses.*

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à deliberação da Comissão de Meio Ambiente (CMA), o Projeto de Lei (PL) nº 2.729, de 2021, de autoria do Deputado Aroldo Martins, que *institui a campanha Julho Dourado, destinada à promoção da saúde dos animais domésticos e de rua e à prevenção de zoonoses.*

A proposição contém quatro artigos, dos quais o art. 1º descreve o objetivo da lei, tal como consta da ementa do projeto.

O art. 2º institui, efetivamente, a campanha Julho Dourado, listando seus objetivos.

O art. 3º determina que seja incentivada anualmente, durante todo o mês de julho, a iluminação ou decoração voluntária da parte externa de prédios públicos e privados com luzes ou faixas na cor dourada.

O art. 4º, por fim, prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

Na justificação da matéria, o autor destaca os objetivos de contribuir para conscientizar a população e fazer com que os direitos dos animais sejam garantidos de forma efetiva, bem como de minimizar prejuízos à saúde pública devido às doenças transmitidas que afetam tanto humanos quanto animais.

Na Casa de origem, a proposição foi sujeita à apreciação conclusiva e distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos dos arts. 24, II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Não foram apresentadas emendas, e, após aprovação da matéria, procedeu-se ao encaminhamento à Casa revisora.

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para a apreciação exclusiva e terminativa desta Comissão.

## II – ANÁLISE

Compete à CMA opinar sobre proposições que digam respeito à proteção da fauna, conforme determina o art. 102-F, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, tema afeto ao projeto de lei em análise.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CMA a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art.





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

24, VI, Constituição Federal – CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que respeita ao mérito, cumpre ressaltar a indiscutível relevância da salvaguarda dos direitos dos seres sencientes.

De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde, o Brasil enfrenta um panorama alarmante, com mais de 30 milhões de animais abandonados, dos quais 10 milhões são felinos e 20 milhões, caninos. Durante o período pandêmico, observou-se um fenômeno paradoxal: enquanto as adoções inicialmente se elevaram, a crise econômica subsequente, aliada ao término do auxílio emergencial, propiciou um aumento exponencial na incidência de abandono.

A grande maioria desses seres abandonados permanece à mercê de condições adversas, padecendo de fome, enfermidades e vulnerabilidades que comprometem sua integridade física e seu bem-estar psicológico. Ademais, a presença de animais em situação de rua acarreta implicações graves para a saúde pública, contribuindo para acidentes de trânsito e a





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

disseminação de patologias que afetam tanto a fauna quanto a população humana.

Com efeito, o Instituto Pet Brasil divulgou que, em 2023, o Brasil tinha mais de 180 mil animais abandonados ou resgatados por maus-tratos, sob tutela de organizações não governamentais. Já os resultados de pesquisa do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima dão conta de que 76% dos municípios participantes da pesquisa não possuem qualquer estrutura para acolhimento de animais abandonados ou vítimas de maus-tratos.

No que concerne à saúde pública, destaca-se a importância de controle das zoonoses, especialmente a leishmaniose, esporotricose e raiva. Essas doenças podem ser transmitidas para os seres humanos, de modo que seu controle na população animal é fundamental para evitar a disseminação, com impacto relevante na saúde dos brasileiros. As ações de prevenção e controle contemplam medidas simples, como a vacinação dos animais, o controle de verminoses, a limpeza dos ambientes de alojamento e abrigo, entre outras.

Portanto, resta evidente a imperiosa necessidade de políticas públicas que promovam a sensibilização e a educação da sociedade em geral, tanto para reduzir os casos de abandono e de maus-tratos, quanto para prevenir e controlar as zoonoses. Nesse contexto, a aprovação da proposição tem o condão de contribuir com ações para assegurar a dignidade e o respeito que todo ser vivo, sem distinção, deve receber, além de prevenir a disseminação de doenças.

## III – VOTO

Consoante o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do PL nº 2.729, de 2021.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





## Relatório de Registro de Presença

## 27ª, Extraordinária

## Comissão de Meio Ambiente

## Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES	
CONFÚCIO MOURA	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO	2. MARCIO BITTAR	
JAYME CAMPOS	3. STYVENSON VALENTIM	
ZEQUINHA MARINHO	4. EFRAIM FILHO	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	5. VAGO	

## Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES	
ELIZIANE GAMA	1. IRAJÁ	PRESENTE
JOSÉ LACERDA	2. MARA GABRILLI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	3. VANDERLAN CARDOSO	
CID GOMES	4. NELSINHO TRAD	

## Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES	
JAIME BAGATTOLI	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	2. JORGE SEIF	
WELLINGTON FAGUNDES	3. EDUARDO GOMES	PRESENTE

## Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES	
LEILA BARROS	1. PAULO PAIM	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
BETO FARO	3. AUGUSTA BRITO	PRESENTE

## Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES	
TEREZA CRISTINA	1. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	2. HAMILTON MOURÃO	

## Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO  
PROFESSORA DORINHA SEABRA  
ANGELO CORONEL  
SÉRGIO PETECÃO



# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2729/2021, nos termos do relatório

## Comissão de Meio Ambiente - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				2. MARCIO BITTAR			
JAYME CAMPOS				3. STYVENSON VALENTIM			
ZEQUINHA MARINHO				4. EFRAIM FILHO			
PLÍNIO VALÉRIO				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ELIZIANE GAMA				1. IRAJÁ			
JOSÉ LACERDA	X			2. MARA GABRILLI	X		
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
CID GOMES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAIME BAGATTOLI				1. ROGERIO MARINHO			
MARCOS ROGÉRIO	X			2. JORGE SEIF			
WELLINGTON FAGUNDES	X			3. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEILA BARROS				1. PAULO PAIM	X		
FABIANO CONTARATO				2. JAQUES WAGNER			
BETO FARO				3. AUGUSTA BRITO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TEREZA CRISTINA				1. LUIS CARLOS HEINZE			
MECIAS DE JESUS	X			2. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Fabiano Contarato  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6, EM 02/12/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 2729/2021)**

**NA 27<sup>a</sup> REUNIÃO, A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVOU EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO DE LEI Nº 2729 DE 2021, NOS TERMOS DO RELATÓRIO APRESENTADO PELO SENADOR WELLINGTON FAGUNDES.**

**02 de dezembro de 2025**

**Senador Fabiano Contarato**

**Presidente da Comissão de Meio Ambiente**



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2194615891>